

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL que entre si celebram a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE e o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**, doravante denominada **EPE**, pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade anônima fechada, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0001-80 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 54, 7º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 06.977.747/0002-61, representada na forma de seu Estatuto Social, e

o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, doravante denominado **ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos- Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Júlio do Carmo, nº 251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0002-38, representado na forma de seu Estatuto, quando em conjunto denominadas PARTES e, individualmente, PARTE;

Considerando que:

- a) o **ONS** exerce as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
- b) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847/2004 e o art. 8º de seu Estatuto Social;
- c) para o desempenho de suas atribuições, o **ONS** deve manter acordo operacional com a **EPE**, com a finalidade de prover elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004;
- d) para o desempenho de suas atribuições, a **EPE** também deverá manter intercâmbio de dados e informações com o **ONS**, com a finalidade de receber elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico, conforme o inciso II do § 2º do art. 5º de seu Estatuto Social;
- e) é de interesse das **PARTES** firmar o presente instrumento, para o estabelecimento de condições de integração e de cooperação, a harmonização de procedimentos e a utilização de práticas coordenadas para o desenvolvimento das atividades que lhes

competente, inclusive buscando maior eficiência no exercício de suas ações, em razão da relevância de suas atividades para o desenvolvimento do setor elétrico, de forma coordenada com as demais áreas do setor energético,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ("ACORDO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de regras entre as PARTES para fins de:

- a) intercâmbio dos dados e informações estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades das PARTES; e
- b) elaboração de estudos conjuntos, resguardadas as competências das instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A - Intercâmbio de dados e informações

2.1. As PARTES deverão auxiliar, quando cabível, no desenvolvimento das atividades da outra PARTE, disponibilizando dados, informações e meios para sua adequada realização, conforme as regras e procedimentos estabelecidos neste ACORDO.

2.2. Os dados e as informações a serem disponibilizados de uma PARTE à outra serão definidos em instrumentos específicos, denominados Anexo I – Dados e informações disponibilizados pelo ONS e Anexo II – Dados e informações disponibilizados pela EPE, os quais devem conter, ao menos:

- a) identificação da PARTE responsável pela disponibilização do dado ou informação;
- b) identificação do tipo de dado ou informação;
- c) finalidade;
- d) descrição/conteúdo;
- e) metodologia de cálculo/apuração;
- f) periodicidade/prazo; e
- g) classificação quanto à publicidade dos dados e informações.

2.3. Caso sejam disponibilizados acessos a programas ou sistemas computacionais utilizados pelas PARTES, deverão ser firmados instrumentos específicos para estabelecer as respectivas condições.

B - Estudos conjuntos

2.4. As PARTES poderão desenvolver estudos conjuntos em áreas que envolvam as suas atribuições legais.

2.5. A PARTE proponente do estudo conjunto encaminhará solicitação formal à outra PARTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) finalidade;
- c) participantes indicados; e
- d) prazo estimado de realização dos estudos.

2.6. A PARTE receptora da proposição de estudo conjunto avaliará a sua viabilidade e, em caso positivo, responderá formalmente à outra PARTE, com a indicação dos profissionais que farão parte do estudo.

2.7. As PARTES, em comum acordo, poderão convidar outras instituições, públicas ou privadas, para participar dos estudos a serem desenvolvidos no âmbito deste ACORDO, as quais devem aderir às regras estabelecidas neste instrumento, quando aplicáveis.

2.8. Os estudos serão acompanhados pela COMISSÃO MISTA, à qual será apresentado o documento técnico final, a ser elaborado pelos seus participantes no estudo.

2.9. Os estudos serão desenvolvidos para a geração de conhecimento e investigação de novas aplicações e seus resultados, com análises e pareceres que não vinculam ou representam opinião formal para todos os fins e efeitos. Logo, eventuais implementações não prejudicarão ou comprometerão a finalidade e determinação regulatória que rege as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL

A - Comissão Mista

3.1. O presente ACORDO será conduzido tecnicamente por uma comissão mista ("COMISSÃO MISTA"), devidamente constituída por 3 (três) membros de cada PARTE, indicados pela autoridade ou órgão estatutário responsável de cada uma das PARTES, ficando a critério de cada qual definir a conveniência e a oportunidade de eventual substituição de seus respectivos integrantes.

3.2. A COMISSÃO MISTA terá função executiva e como atribuição o controle e o acompanhamento dos processos de interação entre as PARTES, informando quando cabível aos seus respectivos dirigentes as medidas adotadas para a execução do ACORDO, competindo-lhe:

- a) assegurar o sincronismo das ações necessárias à utilização dos sistemas de dados das PARTES, relativamente às informações específicas e/ou comuns das PARTES;

- b) trabalhar conjuntamente, buscando promover a otimização dos custos para os processos de implementação, operação e manutenção das atividades das PARTES, relativamente ao cumprimento deste ACORDO;
- c) elaborar plano de trabalho a ser aprovado pela EPE e pelo ONS, conforme seus procedimentos internos, definindo prazo, metodologia e condições necessárias à realização de atividades inerentes ao presente ACORDO;
- d) propor soluções às questões identificadas para a execução do presente, considerando as respectivas atribuições institucionais, inclusive mediante a elaboração de documentos complementares ao presente ou a serem adotados pelas PARTES, individual ou conjuntamente;
- e) repassar dados e informações que serão disponibilizados de uma PARTE à outra, bem como a forma de sua disponibilização;
- f) outras atribuições definidas pelos dirigentes das PARTES, em conjunto.

3.3. A COMISSÃO MISTA se reunirá sempre que necessário e em periodicidade a ser definida pelos seus integrantes, para tratar de assuntos relacionados ao objeto do presente ACORDO.

3.4. Os temas tratados nas reuniões da COMISSÃO MISTA serão sempre registrados em atas de reunião específicas, as quais deverão indicar expressamente as sugestões e os encaminhamentos definidos.

3.5. No intercâmbio de dados e informações, a COMISSÃO MISTA deverá definir os meios a serem utilizados para a execução deste ACORDO, sem prejuízo da adoção de meio distinto dos constantes dos Anexos a este ACORDO, conforme definido em comum acordo entre as PARTES.

B - Coordenador

3.6. A COMISSÃO MISTA, formada conforme item 3.1, será coordenada por 1 (um) de seus integrantes, de forma alternada e em períodos de 6 (seis) meses, iniciando-se por representante da EPE e, em seguida, por representante do ONS, até o final da vigência do ACORDO.

3.7. O coordenador será responsável pela convocação e condução dos trabalhos das reuniões da COMISSÃO MISTA.

3.8. O coordenador apresentará um relatório trimestral das atividades objeto deste ACORDO à COMISSÃO MISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

4.1. As PARTES se comprometem a transmitir conhecimentos sobre suas atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO, por meio de ações específicas de capacitação

(treinamentos, palestras e eventos), a serem acordadas previamente pela COMISSÃO MISTA, para fins de apresentação e aprovação prévia pela alta administração de cada PARTE.

4.2. Será de responsabilidade da PARTE solicitante a cobertura de todos os custos incorridos pelos instrutores para a realização de ações de capacitação relativas a passagens aéreas, locomoção entre locais de trabalho, hospedagem, alimentação e demais despesas que se façam necessárias para a permanência dos instrutores no local do evento.

4.3. Será de responsabilidade da PARTE solicitante a cobertura de todos os custos incorridos com a confecção do material de apoio destinados à realização de ações de capacitação.

4.4. Será de responsabilidade da PARTE solicitante providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização das ações de capacitação (salas, equipamentos e demais aspectos necessários).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As PARTES reconhecem que poderão receber e/ou ter acesso a dados, documentos e informações de natureza confidencial (ou mesmo que sigilosa) de propriedade de cada PARTE ou de terceiros, sobre os quais ficarão obrigadas a manter a mesma confidencialidade, independentemente de aceitação expressa.

5.2. Quando das respectivas trocas de correspondências, cada PARTE deve indicar a classificação quanto à publicidade dos dados, documentos e informações, ou seja, se os dados, documentos e informações são confidenciais ou públicos.

5.3. As PARTES deverão zelar por si e por seus empregados, funcionários, auditores e eventuais contratados, respondendo solidariamente com os mesmos no caso de descumprimento dos deveres de confidencialidade ora assumidos.

5.4. Quaisquer informações obtidas pelas PARTES durante a execução do objeto do presente ACORDO, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em confidencialidade pela PARTE receptora.

5.5. O fornecimento de informações confidenciais à outra PARTE não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à PARTE receptora, permanecendo a PARTE reveladora como legal proprietária das informações sigilosas e/ou confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

5.6. Ressalvadas as informações de conhecimento e de domínio público, as informações que deverão ser tratadas com confidencialidade poderão incluir, dentre outras, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas, as análises de mercado, contratos de

financiamento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, amostras, fórmulas, programas de computador, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimentos celebrados a qualquer tempo.

5.7. As PARTES reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste ACORDO, não são passíveis de apropriação, pela outra PARTE, sendo de titularidade da PARTE reveladora.

5.8. Não terão tratamento de confidencialidade as informações ou fatos de domínio público ou que por exigência legal ou judicial as PARTES forem obrigadas a prestar à autoridade pública, legalmente constituída, hipótese em que deverá comunicar, por escrito, o referido fato à outra PARTE, antes de sua divulgação.

5.9. Nada no presente ACORDO, contudo, limitará ou proibirá que qualquer das PARTES use informações (incluindo, mas não se limitando a ideias, conceitos, know-how, técnicas e metodologias), observadas as regras de propriedade intelectual, que:

- a) sejam previamente sabidas pela PARTE;
- b) independentemente desenvolvidas pela PARTE;
- c) obtidas de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade;
- d) se tornem públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas ou
- e) haja prévia anuência da PARTE, mediante autorização escrita da maior autoridade da PARTE, quanto da liberação da obrigação de sigilo e de confidencialidade.

5.10. Na hipótese de qualquer das PARTES receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por processo judicial ou administrativo, solicitando informação confidencial disponibilizada pela outra PARTE, esta deverá ser notificada sobre o recebimento de tal citação/intimação pela PARTE que a recebeu. A PARTE que receber a citação/intimação está autorizada a atender a tal citação/intimação, devendo alertar o solicitante a respeito da natureza sigilosa e/ou confidencial de tal informação, além de restringir o seu curso, na medida do exigido pela legislação aplicável.

5.11. As obrigações de confidencialidade relativas a dados, documentos e informações das PARTES, previstas neste ACORDO, terão validade durante toda a vigência deste instrumento e, ainda, por um período mínimo de 3 (três) anos contados do recebimento de cada informação confidencial, devendo a PARTE receptora:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente ACORDO;
- b) manter a confidencialidade dos dados, documentos e informações recebidas e revelá-las apenas aos colaboradores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; e

- c) proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

5.12. O descumprimento das obrigações de confidencialidade importará:

- a) a rescisão deste ACORDO, se ocorrido durante a sua vigência;
- b) em qualquer hipótese, a responsabilidade por perdas e danos; e
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

5.13. Na eventual hipótese de intercâmbio de dados e informações de pessoas físicas, as PARTES, sempre que possível, darão preferência à anonimização dos dados, de modo a utilizar meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento, objetivando a perda da possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, em observância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACORDO terá vigência por 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

6.2. São ratificados os intercâmbios de dados e informações praticados até a celebração deste acordo, inclusive quanto a metodologia de cálculo/apuração e classificação quanto à publicidade, observados os meios mais apropriados para este fim.

6.3. Este instrumento pode ser resolvido a qualquer momento, caso haja:

- a) encerramento das atividades de qualquer das PARTES;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da EPE e/ou do ONS, que comprovadamente prejudique a execução deste ACORDO ou que importe violação ou impossibilidade de execução de obrigações assumidas;
- c) comum acordo entre as PARTES; ou
- d) descumprimento das leis e dos preceitos éticos aplicáveis à natureza das atividades das PARTES, as quais obrigam-se a cumprir integralmente as diretrizes aplicáveis constantes do Código de Conduta Ética e do Código de Ética, Conduta e Integridade, disponíveis respectivamente nos sites www.ons.org.br e www.epe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Qualquer das PARTES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos serão materializados no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. A comunicação entre as PARTES se dará por correspondência encaminhada à outra PARTE, assinada pelo Diretor-Geral do ONS e/ou pelo Presidente da EPE, ou pelos integrantes da COMISSÃO MISTA do ACORDO, conforme o caso, sendo responsabilidade de cada uma das PARTES a comunicação à outra de eventuais alterações.

8.2. As trocas de dados e informações devem seguir o disposto neste ACORDO, o mesmo valendo para os estudos conjuntos.

8.3. A comunicação relativa ao presente ACORDO será realizada sempre por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DESTE ACORDO

9.1. As cláusulas e as condições deste ACORDO somente poderão ser alteradas mediante aditivo, cujos termos, após referendados pela comissão mista, deverão ser aprovados pela autoridade ou órgão estatutário responsável de cada PARTE, nos termos de seus Estatutos.

9.2. As alterações nos Anexos do presente ACORDO obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) a PARTE requerente de novos dados e informações encaminhará formalmente a solicitação à outra PARTE por meio da COMISSÃO MISTA;
- b) na hipótese de viabilidade total ou parcial de atendimento, a PARTE responsável pela disponibilização responderá formalmente à PARTE requerente, devendo ser consolidada nova versão do Anexo correspondente, com as informações indicadas neste ACORDO; e
- c) na hipótese de inviabilidade total ou parcial de atendimento, a PARTE responsável responderá formalmente à PARTE solicitante com a justificativa para o não fornecimento dos dados e informações requeridos.

9.3. As PARTES se comprometem a rever periodicamente os dados e as informações a serem disponibilizadas de uma PARTE à outra, visando à otimização das suas atividades relacionadas ao presente ACORDO.

9.4. Quaisquer alterações e/ou revisões dos Anexos deste ACORDO serão referendadas pela COMISSÃO MISTA.

9.5. Se no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova versão do Anexo respectivo pela PARTE receptora, não houver qualquer manifestação desta PARTE ou da COMISSÃO MISTA, os referidos Anexos serão considerados aprovados.

9.6. As alterações dos Anexos devem seguir o modelo de classificação das informações definidas no anexo e premissas destacadas no presente ACORDO.

9.7. Os Anexos são parte integrante do presente acordo, incluindo eventuais alterações firmadas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As PARTES reconhecem expressamente que todos os trabalhos, estudos, relatórios, sistemas, programas e documentos em geral elaborados em decorrência deste ACORDO serão de propriedade da PARTE que os elaborar/desenvolver, devendo a outra PARTE não reclamar direitos de propriedade e/ou titularidade, a qualquer tempo e sob qualquer condição, garantido, no entanto, o direito de utilização dessas informações e documentos no âmbito e em conformidade com o presente ACORDO.

10.2. As PARTES também poderão estabelecer, de comum acordo e mediante escrito, o que será de propriedade e/ou titularidade de cada uma delas.

10.3. Excepcionalmente, o resultado dos estudos desenvolvidos em conjunto será de propriedade das PARTES em conjunto, podendo cada uma das PARTES, no entanto, usufruir individualmente, sem a necessidade de consentimento expresso da outra, desde que sempre atribuída a devida autoria.

10.4. Os resultados dos estudos desenvolvidos em conjunto somente poderão ser revelados ou cedidos a terceiros com a devida autorização da outra PARTE.

10.5. Quando os estudos forem desenvolvidos com a participação de terceiros, a propriedade e/ou titularidade dos resultados será definida previamente à sua execução, em comum acordo entre as PARTES e a instituição convidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quando, cabível, toda e qualquer divulgação dos termos deste ACORDO deverá fazer menção a ambas as PARTES.

11.2. Cada uma das PARTES assumirá seus custos específicos decorrentes da execução deste ACORDO, comprometendo-se a prestar mútuo apoio e suporte necessários à adoção das providências necessárias para a operacionalização de sistemas de transferência e/ou de bancos de dados a serem estruturados, bem como para realização dos estudos conjuntos.

11.3. Por ajuste entre as PARTES, estas poderão definir condições de rateio de eventuais custos de natureza comum para o desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO.

11.4. Ficam ratificados os dados e as informações já transmitidos de uma PARTE à outra, que deverão ser tratados em conformidade com as disposições deste ACORDO.

11.5. Qualquer falha, tolerância ou indulgência de qualquer das PARTES em exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas no presente ACORDO, não será

interpretada como novação, renúncia e/ou desistência de aplicação de suas disposições, nem tampouco a renúncia a qualquer ação implicará em renúncia a qualquer outra ação baseada em violação subsequente da mesma natureza ou de disposição diferente.

11.6. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição relativa ao presente ACORDO, a PARTE que descumprir deverá indenizar a outra PARTE pelo dano direto que esta vier a sofrer.

11.7. Os casos omissos e questões decorrentes do presente ACORDO, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo.

11.8. As PARTES se comprometem a efetuar o arquivamento ou registro do presente instrumento, quando cabível, nos órgãos competentes.

11.9. As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste ACORDO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Acordam as PARTES, que o presente contrato poderá ser assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, que se presume autêntico e verdadeiro, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sem prejudicar a vontade das Partes que o firmam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS:

Assinado eletronicamente

Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente

Christiano Vieira da Silva
Diretor de Operação

Assinado eletronicamente

Alexandre Nunes Zucarato
Diretor de Planejamento

Pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE:

Assinado eletronicamente

Angela Regina Livino de Carvalho
Presidente Interina

Assinado eletronicamente

Giovani Vitória Machado
Diretor de Estudos Econômicos-Energéticos
e Ambientais

Assinado eletronicamente

Giovani Vitória Machado
Diretor Interino de Estudos de Energia
Elétrica

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - EPE e ONS.pdf

Documento número #bd365e9b-8398-4aaa-a33f-e46fb74d99fe

Hash do documento original (SHA256): 1114c15c57aefce5f0d354a5135e449bdab7785e127b450f7e0818a49489c8c3

Assinaturas

-  **Christiano Vieira da Silva**
CPF: 866.429.794-00
Assinou em 31 ago 2023 às 11:25:31
-  **Alexandre Nunes Zucarato**
CPF: 268.834.788-84
Assinou em 28 ago 2023 às 09:49:23
-  **Luiz Carlos Ciochi**
CPF: 374.232.237-00
Assinou em 31 ago 2023 às 12:02:17
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**
Assinou em 25 ago 2023 às 16:30:30
-  **Giovani Vitória Machado**
CPF: 010.229.197-76
Assinou em 25 ago 2023 às 22:52:04
-  **Bruno Abreu Bastos**
Assinou como testemunha em 25 ago 2023 às 15:37:11
-  **Elusa Moreira Barroso Brasil**
CPF: 072.880.757-29
Assinou como testemunha em 25 ago 2023 às 15:43:50

Log

- 25 ago 2023, 15:36:19 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número bd365e9b-8398-4aaa-a33f-e46fb74d99fe. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2023 (15:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: christianovieira@ons.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Christiano Vieira da Silva e CPF 866.429.794-00.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: zucarato@ons.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Nunes Zucarato e CPF 268.834.788-84.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: ciocchi@ons.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Carlos Ciocchi e CPF 374.232.237-00.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: giovani.machado@epe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovani Vitória Machado.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.bastos@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Abreu Bastos.
- 25 ago 2023, 15:36:27 Operador com email bruno.bastos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-4725-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: elusa@ons.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elusa Moreira Barroso Brasil e CPF 072.880.757-29.
- 25 ago 2023, 15:37:11 Bruno Abreu Bastos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.bastos@epe.gov.br. IP: 191.251.145.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93244 e longitude -43.2363225. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2023, 15:43:50 Elusa Moreira Barroso Brasil assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elusa@ons.org.br. CPF informado: 072.880.757-29. IP: 177.128.117.60. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2023, 16:30:31 Angela Regina Livino de Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.livino@epe.gov.br. IP: 189.122.133.36. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 25 ago 2023, 22:52:05 Giovanni Vitória Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovani.machado@epe.gov.br. CPF informado: 010.229.197-76. IP: 189.122.86.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.981516613398192 e longitude -43.23819593685029. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 09:49:23 Alexandre Nunes Zucarato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail zucurato@ons.org.br. CPF informado: 268.834.788-84. IP: 201.64.109.40. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2023, 11:25:31 Christiano Vieira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail christianovieira@ons.org.br. CPF informado: 866.429.794-00. IP: 177.128.117.60, 10.2.0.4. Componente de assinatura versão 1.578.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2023, 12:02:17 Luiz Carlos Ciochi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ciocchi@ons.org.br. CPF informado: 374.232.237-00. IP: 177.128.117.60, 10.2.12.96. Componente de assinatura versão 1.578.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2023, 12:02:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd365e9b-8398-4aaa-a33f-e46fb74d99fe.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd365e9b-8398-4aaa-a33f-e46fb74d99fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.